



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 17 - Sexta-feira, 1 de abril de 2022 - Nº 1374 - Distribuição Gratuita

15° SEMANA

Italiana

EM CORDEIRÓPOLIS

03 A 10 DE ABRIL

Realização:



Apoio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

www.cordeirópolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei nº 3.271 de 17 março de 2022**

(Projeto de Lei de autoria dos vereadores Legislatura 2021/2024)

Institui no Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis o “Março Roxo” – Mês Dedicado a Defesa dos Direitos da Pessoa com Epilepsia.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis, o mês “Março Roxo”, dedicado à defesa dos direitos da pessoa com epilepsia.

Art. 2º - A campanha do mês “Março Roxo” tem como objetivo mobilizar o Poder Público e a população em geral, para juntos, concentrarem esforços na adoção de medidas, a fim de promover ações educativas, de reflexão, de avaliação e de melhoria, visando eliminar as barreiras atitudinais em relação às pessoas com epilepsia e favorecer a inclusão das mesmas na sociedade.

Art. 3º - No mês “Março Roxo” poderão ser realizadas ações educativas relacionadas ao tema, assim como ações que visem a avaliação da situação de acesso ao serviço de saúde, a inclusão em escolas e no mercado de trabalho, com encaminhamentos de projetos que vislumbrem a garantia de forma contínua dos direitos da pessoa com epilepsia.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos da presente lei, a Prefeitura Municipal poderá firmar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de março de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de março de 2022.

Lei nº 3.274 de 30 março de 2022

Dispõe sobre a criação e a regulamentação do sistema de consulta pública no âmbito do Poder Executivo, no município de Cordeirópolis SP.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis o Sistema de Consulta Pública.

Art. 2º - A consulta pública tem a finalidade de multiplicar o conhecimento, ouvir os cidadãos e cidadãs do município, a respeito de projetos e temas de interesse relevante para a sociedade, com vistas à ampliação da

participação da população.

Parágrafo Único - Entre os temas relevantes está o PPA - Plano Plurianual, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA – Lei do Orçamento Anual no que se refere aos investimentos e os ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º - A Consulta Pública poderá ser proposta pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Vice-Prefeito (a) e Secretarias, sempre com anuência por escrito do (a) Prefeito (a) Municipal.

Art. 4º - A Consulta Pública será formalizada no órgão oficial do Executivo, com prazo não inferior a 10 (dez) dias, devendo as contribuições ser apresentadas conforme dispuser o respectivo ato.

Art. 5º - Podem participar da consulta pública pessoas físicas ou jurídicas interessadas na matéria para a qual foi proposta.

Art. 6º - Os interessados em participar da Consulta Pública poderão fazê-lo analisando a minuta da consulta disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis SP - <http://www.cordeirópolis.sp.gov.br>.

Art. 7º - As contribuições dos participantes sobre o tema proposto devem ser feitas por escrito, mediante preenchimento por escrito do formulário constante da Consulta Pública em tela.

Parágrafo Único - As contribuições dos participantes também serão recebidas pessoalmente na Secretaria Municipal da Justiça e Cidadania, no horário do expediente, mediante impressão e preenchimento do formulário disponível no site da Prefeitura no mesmo período em que estiver aberta a consulta pública.

Art. 8º - O participante deverá obrigatoriamente identificar-se preenchendo os campos de identificação apresentadas na consulta pública;

Art. 9º - As contribuições recebidas dos participantes serão registradas e consolidadas em relatório que será disponibilizado no site da prefeitura municipal;

Parágrafo Único - O relatório da Consulta pública também poderá ser consultado pessoalmente na Secretaria Municipal da Justiça e Cidadania no horário de expediente;

Art. 10 - Constará no relatório da Consulta Pública os nomes dos (as) autores (as) das contribuições apresentadas durante o tempo em que ficou aberta;

Parágrafo Único - Não serão divulgados, endereços, telefone/e ou e-mails dos participantes, permanecendo os mesmos para efeito de registro interno do Poder Executivo.

Art. 11 - O (a) Prefeito (a) nomeará, mediante portaria, comissão encarregada de receber, analisar e apresentar relatório sobre a Consulta Pública.

Art. 12 - Não serão consideradas as respostas que contenham palavras chulas, ofensa a qualquer pessoa e que não estejam de acordo com o tema.

Art. 13 - É obrigatório que o órgão responsável do poder público realize a divulgação do resultado oficial da consulta pública.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de março de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de março de 2022.



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 2022,20
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Lei nº 3.275 de 30 março de 2022

ALTERA A LEI Nº 3.220, DE 10 DE MAIO DE 2021, QUE DISPOE SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 3.220, de 10 de maio de 2021, ficam alterados em conformidade com a descrição a seguir:

“**Art. 29**

- I -
II – a sindicância deverá ser concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias;
III -

Art. 32 – O Processo administrativo disciplinar será instaurado por portaria após a homologação do relatório da apuração preliminar que opinou pela abertura, e concluído no de 150 (cento e cinquenta) dias da citação do acusado.”

- § 1º -
§ 2º -

Art. 34 ...

- § 1º - A oitiva do denunciante poderá ser acompanhada por advogado do acusado.
§ 2º -

Art. 43 ...

- § 1º
§ 2º - A concessão de vista será obrigatória, no prazo para manifestação do acusado ou para apresentação de recursos, mediante intimação pessoal realizada por funcionário da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis ou por AR.
§ 3º -
§ 4º -

Art. 2º - Ficam revogados os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 3.220, de 10 de maio de 2021, em conformidade com a descrição a seguir:

- I - alínea “4” do § 1º do art. 33;
II - art. 36;
III - parágrafo único do art. 46.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de março de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de março de 2022.

Lei nº 3.276 de 30 março de 2022

Autoriza o Município de Cordeirópolis, a celebrar Convênio entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, conforme específica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto no “caput” do artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de março de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de março de 2022.

Lei Complementar nº 328 de 30 de março de 2022

Dispõe sobre a incorporação de gratificação de nível superior e derroga o artigo 4º da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, conforme específica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar a Gratificação de Nível Superior de 15% (quinze por cento) sobre o salário base dos servidores de empregos públicos permanentes, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, beneficiados pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações.

Art. 2º - Não serão contemplados com a incorporação descrita no “caput” do artigo 1º os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, beneficiados pela Lei Municipal nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações.

Art. 3º - Fica a contar desta data derogado o artigo 4º da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações.

Art. 4º - Os encargos desta Lei Complementar correrão à conta do Orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de março de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de março de 2022.

Lei Complementar nº 329 de 30 de março de 2022

Dispõe sobre a revisão geral anual e ganho real na remuneração dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes, cargos de provimento em comissão e agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, a conceder uma atualização de 18,00% na remuneração a todos os servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Cordeirópolis – SAAE, sendo 10,54% a título de Revisão Geral Anual, IPCA acumulado de março de 2021 a fevereiro de 2022, e 4,46% a título de ganho real, a partir de 1º de abril de 2022, e 3,00% a título de ganho real, a partir de 1º de novembro de 2022.

Art. 2º - Aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Cordeirópolis – SAAE fica concedido à atualização de 10,54% a título de Revisão Geral Anual, IPCA acumulado de março de 2021 a fevereiro de 2022, a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 3º – Ficam alterados os Anexos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações; o Anexo III da Lei Complementar nº 142, de 30.04.2009, com posteriores alterações e o Anexo da Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posteriores alterações, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente e do exercício seguinte, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º

de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de março de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de março de 2022.

Lei Complementar nº 330 de 30 de março de 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica alterada a Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, que dispõe sobre a organização administrativa, na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a organização administrativa, como segue:

Art. 2º – O artigo 55 da Lei Complementar 281/19 passa a vigorar da seguinte forma:

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA (SMJC)

Art. 55) - A Secretaria de Justiça e Cidadania é composta das seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

I.1 – Coordenadoria Administrativa (CA/CMJC);

I.1 – Coordenadoria de Sindicância. (CS/CMJC);

I.2 – Coordenadoria de Atos Normativos (CN/CMJC).

II – Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária (DH/SMJC);

II.1 – Coordenadoria de Regularização Fundiária; (CR/SMJC)

II.2 – Coordenadoria de Acompanhamento Social.(CA/CMJC)

Art. 3º – O **artigo 58** da Lei Complementar 281/19 passa a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 58** – A Secretaria Municipal da Administração é composta das seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

I.1 – Coordenadoria Administrativa (CA/SMA);

I.2 – Coordenadoria da Escola de Governo (EG/SMA);

I.3 – Coordenadoria de Programas Governamentais; (CG/SMA);

I.4 – Coordenadoria de Patrimônio. (CP/SMA);

I.5 – Coordenadoria de Saúde Ocupacional (CS/SMA).

II - Diretoria de Compras (DC/SMA);

III – Diretoria de Recursos Humanos (RH/SMA);

IV – Diretoria de Políticas Tecnológicas (DPT/SMA).

Art. 4º – O artigo 64 da Lei Complementar 281/19 passa a vigorar da seguinte forma:

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (SFO)

Art. 64 - A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento é composta das seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário; (SFO)

II – Diretoria Administrativa (DA/SFO)

I.1 – Coordenadoria Administrativa (AD/SFO)

III - Diretoria de Tributos (DT/SFO)

II.1 - Coordenadoria de Arrecadação (CA/SFO)

IV – Diretoria de Atendimento e Protocolo (DA/SFO)

V – Diretoria de Contabilidade (DC/SFO);

IV.1 – Coordenadoria de Orçamento (CO/SFO).

Art. 5º - Fica introduzido os **artigos 66A e 66B** na Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019

“**Art. 66-A** – À Diretoria Administrativa compete:

I – dirigir, coordenar e assessorar as atividades desenvolvidas pelo Diretoria sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal;

II - assessorar o secretário na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência;

III - dirigir, planejar, organizar e supervisionar as atividades, planos e programas das áreas administrativas da secretaria;

IV - sugerir políticas estratégicas de gestão dos recursos financeiros, administrativos e adequação de processos, bem como desempenhar as funções correlatas à sua área.

“**Art. 66-B** – À Diretoria de Atendimento e Protocolo compete:

I – atender todos os cidadãos nas suas necessidades, orientando e encaminhando soluções;

II – realizar o protocolo dos documentos oriundos dos cidadãos e dos setores internos da Prefeitura;

III – administrar o aplicativo “Cordeirópolis na Palma da Mão” ou outro que vier a substituí-lo;

IV – fiscalizar o cumprimento dos prazos de despacho dos diversos setores e dar ciência a autoridade superior quando os prazos de despacho forem descumpridos.

V – Organizar a entrega de carnes de IPTU, cobranças e taxas diversas aos cidadãos;

VI – Receber via sistema de cartão impostos e taxas municipais.

VII – Organizar processos administrativos a partir das demandas oriundas e protocoladas na Central de Atendimento;

VIII – Dar ciência a todas as pessoas e instituições que protocolaram solicitações na Prefeitura Municipal.”

Art. 6º - O **artigo 73**, da Lei Complementar 281, de 22.07.2019, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 73** -

I -

II – Diretoria Administrativa (DA/SMS)

II.1 -

II.2 - Coordenadoria de Almoxarifado (CA/SMS)

II.3 -

II.4 -

II.5 - Coordenadoria de Programas de Saúde (CPS/SMS).

III – Diretoria de Média e Alta Complexidade (DMAC/SMS)

III.1 -

III.2 -

III.3 -

III.4 -

III.5 -

III.6 - Coordenadoria de Programas de Saúde (CPS/SMS).

III.7 -

III.8 -

III.9 -

IV – Diretoria de Atenção Básica (DAB/SMS)

IV.1 -

IV.2 -

IV.3 -

IV.4 -

IV.5 -

Parágrafo Único -

a) -

b) -

c) -

Art. 7º – Na seção XIII insere-se o artigo 93-A e o artigo 92 da Lei Complementar 281/19 passa a vigorar da seguinte forma:

“SEÇÃO XIII**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO (SOP)**

Art. 92) - A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento é composta das seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete do Secretário

II - Diretoria Administrativa (DA/SOP)

II.1 – Coordenadoria Administrativa (CA/SOP)

III – Diretoria de Urbanismo (DU/SOP)

III.1 - Coordenadoria de Programas Urbanísticos(CP/SOP);

III.2 – Coordenadoria de Cadastro Imobiliário (CI/SOP);

IV - Diretoria de Obras Públicas (DO/SOP)

Art. 93-A) – À Diretoria Administrativa compete:

I – dirigir, coordenar e assessorar as atividades desenvolvidas pelo Diretoria sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal;

II - assessorar o secretário na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência;

III - dirigir, planejar, organizar e supervisionar as atividades, planos e programas das áreas administrativas da secretaria;

IV - sugerir políticas estratégicas de gestão dos recursos financeiros, administrativos e adequação de processos, bem como desempenhar as funções correlatas à sua área.”

Art. 8º - Na seção XIV insere-se o artigo 102-A e os artigos 98 a 102 da referida Lei Complementar passarão a vigorar da seguinte forma:

“SEÇÃO XIV**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SSP)**

Art. 98 - À Secretaria Municipal de Serviços Públicos será composta das seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete do Secretário

I.1 – Assessoria de Gabinete (AG/SSP)

II - Diretoria Administrativa (DA/SSP)

II.1 – Coordenadoria de Compras e Licitações (CC/SSP)

II.2 – Coordenadoria de Almoxarifado Central da Prefeitura (CAC/SSP)

III – Diretoria de Transporte e Resíduos Sólidos (DT/SSP)

III.1 – Coordenadoria de Transporte e da frota (CT/SSP)

III.2 – Coordenadoria de Resíduos Sólidos (CR/SSP)

IV – Diretoria de Conservação das Vias Públicas e Serviço Funerário (DC/SSP)

IV.1 – Coordenadoria de Vias Públicas (CV/SSP)

IV.2 – Coordenadoria do Serviço Funerário (CF/SSP)

IV.1.1 – Chefia do Cemitério de Cordeirópolis

IV.2.1 – Chefia do Cemitério de Cascalho

V – Diretoria de Paisagismo e Limpeza Pública (DP/SSP)

V.1 – Coordenadoria de Praças e Arborização (CP/SSP)

V.2 – Coordenadoria de Manutenção Rural e de Mananciais de Água (CM/SSP)

V.3 – Coordenadoria de Limpeza Pública e Manutenção de Galerias (CL/SSP)

Art. 99 – À Secretaria Municipal de Serviços Públicos compete:

I - gerenciar e fazer cumprir a execução de serviços de saneamento básico, bem como, os serviços terceirizados na área de sua competência;

II – realizar a manutenção dos próprios municipais, vias públicas e realização de obras públicas, tendo como atribuições:

a) planejar, coordenar e orientar as ações das unidades administrativas sob a responsabilidade desta Secretaria;

executar, se necessário, outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal;

b) supervisionar as unidades que lhe são subordinadas;

c) coleta de lixo, limpeza de vias, logradouros públicos e cemitérios;

d) planejar e promover a execução de serviços relativos à abertura, conservação de estradas, vias públicas e obras de arte;

e) enviar com antecedência as especificações dos materiais a serem utilizados nas obras do Município, ao órgão de compras, para providências de aquisição;

f) orientar e supervisionar o funcionamento do Aterro Sanitário e Aterro de Resíduos Sólidos;

g) gerenciar o transporte público municipal e suas áreas correlatas;

h) promover periodicamente a limpeza dos cursos d'água que atravessam a zona urbana e rural;

i) promover o serviço de limpeza pública, coleta e destinação final do lixo domiciliar;

j) executar, se necessário, outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal; e

k) supervisionar as unidades que lhe são subordinadas.

§ 1º – Fazem parte do gabinete do Secretário de Serviços Públicos os seguintes órgãos:

I - Assessoria de gabinete do Secretário – assessorar o Secretário no cumprimento da agenda, atendimento a população e ao poder legislativo, atendimento aos demais órgãos públicos, representação em eventos e compromissos externos, apoio aos departamentos no que se refere ao cumprimento as obrigações da Secretaria.

§ 2º - Na ausência de funcionário concursado com aptidão para exercer a função de coordenação, o Secretário de Serviços Públicos com anuência do Prefeito Municipal poderá determinar que o Assessor de Gabinete cumpra as funções de coordenação de área, mantendo o salário e vantagens de assessor, não podendo acumular a remuneração.

Art. 100 – À Diretoria Administrativa compete:

I - controle dos Recursos Humanos da Secretaria

II - gestão e apoio na gestão dos contratos públicos

III - proposta de elaboração do orçamento da pasta

IV - controle das dotações orçamentárias

V - processos licitatórios e de compras

VI - relação com os fornecedores e prestadores de serviço

VII - gestão do almoxarifado da Secretaria de Serviços Públicos

VIII - gestão do almoxarifado central da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Fazem parte dessa diretoria:

I - Coordenadoria de Compras e Licitações – responsável por todo o processo de compras e gestão dos contratos vinculados a Secretaria de Serviços Públicos, pela elaboração inicial e revisão dos termos de referência para processos licitatórios, pelos procedimentos contábeis de competência da SSP.

II - Coordenadoria de Almoxarifado Central da Prefeitura – responsável pela gestão do Almoxarifado Central que se localiza na sede da Secretaria de Serviços Públicos, pelo recebimento de materiais da Secretaria de Serviços Públicos, pela organização dos processos de compra que servem a todas as Secretarias da Prefeitura e pelo almoxarifado da Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 101 – À Diretoria de Transportes e Resíduos Sólidos compete:

I – gerenciar e supervisionar a manutenção da frota municipal

II – fiscalizar o sistema de abastecimento da frota municipal

III – orientar as diversas Secretarias Municipais a manter em dia as revisões obrigatórias, preventivas e corretivas dos veículos

IV – fiscalizar os motoristas municipais quanto a regularidade de suas Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH), bem como dos cursos obrigatórios

V – identificar junto aos coordenadores administrativos e de transporte (caso houver) os responsáveis por multas de trânsito;

VI – cuidar do licenciamento dos veículos junto a Coordenação de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração

VII – coordenar a fiscalização do uso regular de cartões de dispensa de pedágios, cartões de combustível e de manutenção.

VIII – fazer a gestão do contrato da concessão do transporte coletivo do município

IX – manter e abrigos e os pontos de ônibus do município, instalando novos onde houver necessidade.

X – realizar o abastecimento de água via caminhões-pipa sob gerenciamento do SAAE

XI – serviço de desinfecção de ruas e esgotamento sanitário em locais especiais não atendidos pelo SAAE

XII – administrar a rodoviária municipal, os serviços de taxis e transporte público individual

XIII – coleta de lixo, transporte, aterro sanitário e aterro de resíduos sólidos.

XIV – dar apoio logístico a Secretaria de Meio Ambiente dos programas de reciclagem de lixo e de logística reversa.

Parágrafo Único – Fazem parte dessa diretoria:

I - Coordenadoria de Transporte e da Frota – a responsável pela frota da Secretaria de Serviços Públicos e pela coordenação da manutenção, documentação e controle de uso de pedágios e combustível de toda a frota da Prefeitura Municipal em sintonia com os coordenadores administrativos das demais Secretarias e responsáveis pela frota da Secretaria da Educação e da Saúde. É responsável pelo abastecimento de água potável via caminhões-pipa, serviço de desinfecção de ruas e esgotamento sanitário por veículos apropriados. Responsável pela administração da rodoviária municipal, pela gestão dos serviços de taxi e outros transportes públicos. O transporte coletivo municipal, através de serviço terceirizado, as rotas, fiscalização de serviços e abrigos de ônibus também fazem parte da responsabilidade do setor.

II - Coordenadoria de Resíduos Sólidos – Responsável pela fiscalização dos serviços terceirizados de coleta de lixo domiciliar, pela administração do aterro sanitário, área de transbordo de entulhos do matadouro municipal, coleta seletiva de lixo, instalação e manutenção de lixeiras em ruas exceto praças, pelo desenvolvimento de políticas públicas de resíduos sólidos em todas as áreas, pelas parcerias com a Secretaria de Meio Ambiente para o desenvolvimento de logística reversa e redução dos danos ambientais.

Art. 102 – À Diretoria de Conservação das Vias Públicas e Serviço Funerário compete:

- I - coordenar o controle de movimento de certidões de óbito, guias e recibos de pagamento de taxas, para efeito de fiscalização das exumações e inumações;
- II - coordenar o processo de recolhimento, escrituração e prestação de contas das importâncias recebidas;
- III - a zeladoria da manutenção das condições de limpeza, higiene e desinfecção das dependências do cemitério e suas imediações;
- IV - autorizar as inumações e exumações;
- V - o controle das manutenções e limpezas da frota do cemitério;
- VI - a zeladoria do material de serviço.
- VII – a conservação e manutenção do velório municipal e do necrotério
- VIII – a conservação do asfalto, operações tapa-buracos, programas de recapeamento, exceto pavimentação,
- IX - conservação das calçadas, construção de calçadas em áreas públicas e conservação de grades,
- X – A construção e conservação de acessos de pedestres e passarelas,
- XI – Aos programas de iluminação pública de ruas e avenidas
- XII – A implantação de lâmpadas de LED e programas de economia de energia elétrica no município.
- XIII – A troca das lâmpadas e luminárias danificadas em praças, jardins, áreas públicas e iluminação pública em ruas e avenidas.

Parágrafo Único – Fazem parte dessa diretoria:

I - Coordenadoria de Manutenção de Vias Públicas - responsável pela conservação do asfalto, operações tapa-buracos, programas de recapeamento, exceto pavimentação, conservação das calçadas, construção de calçadas em áreas públicas, conservação de grades, acessos de pedestres, passarelas, iluminação pública e ruas, praças, espaços públicos e avenidas, implantação de lâmpadas de LED. O setor também dá apoio a manutenção dos prédios públicos da Prefeitura quando solicitado.

II - Coordenadoria do Serviço Funerário - responsável pelo Serviço Funerário municipal que corresponde ao velório municipal, necrotério, cemitérios e toda a logística envolvida.

Art. 102-A – À Diretoria de Paisagismo e Limpeza Pública compete:

- I - o estabelecimento e controle dos padrões de qualidade e eficiência dos serviços urbanos relativos a praças, parques e jardins, a serem desenvolvidos;
- II - o recebimento de solicitações do público em geral sobre a execução dos serviços urbanos de sua alçada;
- III - os trabalhos relativos à capinação das praças, parques e jardins, cuidando de seu aspecto tradicional;
- IV - a conservação de praças, parques e jardins, executando a poda periódica das árvores nestes e nas vias, bem como nos gramados dos logradouros;
- V - a execução dos serviços de manutenção, limpeza e pintura de bancos, monumentos e placas.
- VI – programas de arborização, poda de árvores, plantio e remoção
- VII – manutenção de represas e ribeirões
- VIII – manutenção das estradas rurais
- IX – limpeza urbana, varrição, asseio dos locais públicos e roçagem
- X – manutenção das galerias de águas pluviais e encaminhamento de projetos de novas galerias para a Secretaria de Obras e Planejamento.

Parágrafo Único – Fazem parte dessa diretoria:

I - Coordenadoria de Praças e Arborização – responsável pelos programas de arborização, plantio de árvores, poda de árvores, destoca, remoção de árvores e pelo apoio ao plantio de árvores por parte da população, atuando sob coordenação técnica da Secretaria.

II - Coordenadoria de Manutenção Rural e de Mananciais de Água – responsável pela conservação das estradas rurais, roçagem das estradas rurais, pontes de acesso, drenagem e construção de cacimbas, responsável pela operacionalização em parceria com a Secretaria do Meio Ambiente do desassoreamento de represas, ribeirões, plantio e conservação das matas ciliares e plantio e manutenção de matas ciliares de nascentes.

III – Coordenadoria de Limpeza Pública e Manutenção de Galerias – responsável pela varrição de ruas, praças e logradouros públicos, limpeza de bancos, banheiros públicos, desinfecção de ruas, dedetização urbana e pela manutenção das galerias de águas pluviais.”

Art. 9º – Na Seção XV, insere-se o artigo 104-A e o artigo 103 da Lei Complementar 281/19 passa a vigorar da seguinte forma:

**“SEÇÃO XV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SMME)**

Art. 103. À Secretaria Municipal do Meio Ambiente é composta das seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

II – Coordenadoria Administrativa;

III – Coordenadoria de Bem Estar Animal;

IV – Coordenadoria de Ecologia.

Art. 104-A. – À Coordenadoria Administrativa compete:

I – Coordenar e assessorar as atividades desenvolvidas da secretaria sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal;

II - Assessorar o secretário na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência;

III - coordenar, planejar, organizar e supervisionar as atividades, planos e programas das áreas administrativas da secretaria;

IV - Sugerir políticas estratégicas de gestão dos recursos financeiros, administrativos e adequação de processos, bem como desempenhar as funções correlatas à sua área.”

Art. 10 – Com objetivo de ampliar o controle operacional e administrativo das Secretarias, ficam criados os cargos comissionados e funções gratificadas no Anexo II (QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÃO GRATIFICADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS-SP), da Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posteriores alterações conforme disposto no Quadro I desta Lei Complementar.

Art. 11 - Ficam extintos os cargos de Diretor do Serviço Funerário, Diretor de Parques e Jardins e Diretor de Transportes no Anexo II (QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÃO GRATIFICADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS-SP), da Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posteriores alterações, Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 12 - Acrescenta no Anexo IV (Atribuições dos cargos de provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP), da Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posteriores alterações, a atribuição básica conforme disposto no Quadro II desta Lei Complementar.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de março de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de março de 2022.

QUADRO I

Secretaria	Denominação do Cargo	N. Vagas	Referencia	Provimento	Natureza
Administração	Coordenador Administrativo	1	FG 2	LIVRE ESCOLHA	Comissão
Finanças e Orçamento	Diretor de Atendimento e Protocolo	1	A	LIVRE ESCOLHA	Comissão
Finanças e Orçamento	Coordenador Financeiro	1	FG 2	LIVRE ESCOLHA	Comissão
Obras e Planejamento	Diretor Administrativo	1	A	LIVRE ESCOLHA	Comissão
Justiça e Cidadania	Coordenador de Atos Normativos	1	FG 2	LIVRE ESCOLHA	Comissão
Justiça e Cidadania	Coordenador Administrativo	1	FG 2	LIVRE ESCOLHA	Comissão
Serviços Públicos	Diretor Administrativo	1	A	LIVRE ESCOLHA	Comissão
Serviços Públicos	Coordenador de Compras e Licitação	1	FG 2	LIVRE ESCOLHA	Comissão
Serviços Públicos	Coordenador de Almoarifado Central	1	FG 2	LIVRE ESCOLHA	Comissão
Serviços Públicos	Diretor de Transporte e Resíduos Sólidos	1	A	LIVRE ESCOLHA	Comissão
Serviços Públicos	Coordenador de Transporte e Frota	1	FG 3	LIVRE ESCOLHA	Comissão

Serviços Públicos	Coordenador de Resíduos Sólidos	1	FG 3	LIVRE ESCOLHA	Comissão
Serviços Públicos	Diretor de Conservação de Vias Públicas e Serviço Funerário	1	A	LIVRE ESCOLHA	Comissão
Serviços Públicos	Coordenador de Conservação de Vias Públicas	1	FG 3	LIVRE ESCOLHA	Comissão
Serviços Públicos	Coordenador de Serviço Funerário	1	FG 3	LIVRE ESCOLHA	Comissão
Serviços Públicos	Chefe de Cemitério	2	FG 4	LIVRE ESCOLHA	Comissão
Serviços Públicos	Diretor de Paisagismo e Limpeza Pública	1	A	LIVRE ESCOLHA	Comissão
Serviços Públicos	Coordenador de Praças e Arborização	1	FG 3	LIVRE ESCOLHA	Comissão
Serviços Públicos	Coordenador de Manutenção Rural	1	FG 3	LIVRE ESCOLHA	Comissão
Serviços Públicos	Coordenador de Limpeza Pública	1	FG 3	LIVRE ESCOLHA	Comissão
Meio Ambiente	Coordenador Administrativo	1	FG 2	LIVRE ESCOLHA	Comissão

Cordeirópolis, de 30 março de 2022.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis
QUADRO II

SECRETARIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES
Administração	Coordenador Administrativo	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados. O coordenador administrativo faz a gestão de todo o processo de suprimentos, licitações, gestão de contratos, recursos humanos e materiais, manutenção, controle de dotações orçamentárias da Secretaria.
Finanças e Orçamento	Diretor de Atendimento e Protocolo	Cargo Comissionado: Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuição, direção, coordenação e Chefia, gerenciando e auxiliando a equipe da Central de Atendimento Municipal e atender e orientar contribuintes, buscando a excelência do serviço público.
Finanças e Orçamento	Coordenador Financeiro	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a sua Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. Realiza atividades inerentes às finanças públicas. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados
Obras e Planejamento	Diretor Administrativo	Cargo comissionado. Dirigir, coordenar e assessorar as atividades desenvolvidas pelo Diretoria sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; Assessorar o Secretário Municipal na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência; Acompanhar as necessidades de atendimento urgentes da secretaria; Incentivar o bom desempenho dos servidores; Sugerir estratégias de atuação na área administrativa; Controlar a frequência dos servidores lotados em sua unidade administrativa; Desempenhar outras atribuições afins, que lhe forem delegadas pelo titular do órgão.

Justiça e Cidadania	Coordenador de Atos Normativos	Função Gratificada: Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo e também oferecer auxílio sobre os atos administrativos e normativos a todas as Secretarias da Municipalidade. Controlar e garantir suporte auxiliando na elaboração e confecção de Projetos de Leis, Leis, Decretos, Portarias, Certidões, Declarações, etc. Definir diretrizes, planejamento, coordenação e supervisão de ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança. Controlar o arquivo legislativo municipal.
Justiça e Cidadania	Coordenador Administrativo	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados. O coordenador administrativo faz a gestão de todo o processo de suprimentos, licitações, gestão de contratos, recursos humanos e materiais, manutenção, controle de dotações orçamentárias da Secretaria.
Obras e Serviços	Diretor Administrativo	Cargo comissionado. Dirigir, coordenar e assessorar as atividades desenvolvidas pelo Diretoria sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; Assessorar o Secretário Municipal na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência; Acompanhar as necessidades de atendimento urgentes da secretaria; Incentivar o bom desempenho dos servidores; Sugerir estratégias de atuação na área administrativa; Controlar a frequência dos servidores lotados em sua unidade administrativa; Desempenhar outras atribuições afins, que lhe forem delegadas pelo titular do órgão.
Obras e Serviços	Coordenador de Compras e Licitação	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados.
Obras e Serviços	Coordenador de Almoxarifado Central	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados
Obras e Serviços	Diretor de Transporte e resíduos Sólidos	Cargo comissionado. Dirigir, coordenar e assessorar as atividades desenvolvidas pelo Diretoria sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; Assessorar o Secretário Municipal na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência; Acompanhar as necessidades de atendimento urgentes da secretaria; Incentivar o bom desempenho dos servidores; Sugerir estratégias de atuação na área administrativa; Controlar a frequência dos servidores lotados em sua unidade administrativa; Desempenhar outras atribuições afins, que lhe forem delegadas pelo titular do órgão.

Obras e Serviços	Coordenador de Transporte e Frota	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados
Obras e Serviços	Coordenador de Resíduos Sólidos	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados
Obras e Serviços	Diretor de Conservação de Vias Públicas e Serviço Funerário	Cargo Comissionado. Dirigir, coordenar toda a Diretoria de Conservação de vias Públicas e Serviço Funerário bem como orientar os servidores da referida Diretoria; Coordenar o controle de movimento de certidões de óbito, guias e recibos de pagamento de taxas, para efeito de fiscalização das exumações e inumações; Coordenar o processo de recolhimento, escrituração e prestação de contas das importâncias recebidas; Coordenar a zeladoria da manutenção das condições de limpeza, higiene e desinfecção das dependências do cemitério e suas imediações; Autorizar as inumações e exumações; Coordenar a zeladoria da manutenção das condições de limpeza das vias públicas; Participar das execuções de projetos, bem como propor alterações naqueles já estabelecidos; Atender ao público; Coordenar o processo de treinamento dos servidores sob sua responsabilidade; Promover o comportamento disciplinar entre os subordinados, incentivando-os ao cumprimento dos regulamentos, ordens e instruções; Coordenar o controle das manutenções e limpezas da frota do cemitério; Coordenar a zeladoria do material de serviço, solicitando as providências necessárias à sua conservação ou substituição e estabelecendo responsabilidades pelos prejuízos, para conservá-los em perfeitas condições; Controlar a frequência dos servidores lotados em sua unidade administrativa; Desempenhar outras atribuições afins, que lhe forem delegadas pelo titular do órgão.
Obras e Serviços	Coordenador de Conservação de Vias Públicas	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados
Obras e Serviços	Coordenador de Serviço Funerário	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados

Obras e Serviços	Chefe de Cemitério	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados
Obras e Serviços	Diretor de Paisagismo e Limpeza Pública	Cargo comissionado. Dirigir, coordenar e assessorar as atividades desenvolvidas pelo Diretoria sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; Assessorar o Secretário Municipal na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência; Acompanhar as necessidades de atendimento urgentes da secretaria; Incentivar o bom desempenho dos servidores; Sugerir estratégias de atuação na área administrativa; Controlar a frequência dos servidores lotados em sua unidade administrativa; Desempenhar outras atribuições afins, que lhe forem delegadas pelo titular do órgão.
Obras e Serviços	Coordenador de Praças e Arborização	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados
Obras e Serviços	Coordenador de Manutenção Rural	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados
Obras e Serviços	Coordenador de Limpeza Pública	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados
Meio Ambiente	Coordenador Administrativo	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados. O coordenador administrativo faz a gestão de todo o processo de suprimentos, licitações, gestão de contratos, recursos humanos e materiais, manutenção, controle de dotações orçamentárias da Secretaria.

Cordeirópolis, de 30 março de 2022.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Lei Complementar nº 331 de 30 de março de 2022

Altera e inclui redação da Lei Complementar nº 280 de 22 de julho de 2019 e outras providências, conforme específica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O **Art. 11 da Lei Complementar nº 280** de 22 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** - Ficam criados como funções gratificadas da Secretaria de Governo e Segurança Pública, os seguintes cargos:

Denominação do Cargo	Nº de vagas	Referência	Provimento	Natureza
Diretor de Divisão Operacional e Administrativa	01	100% da remuneração	Livre Escolha seguindo pré-requisitos	Função Gratificada
Comandante da Guarda Civil Municipal	01	75% da remuneração	Livre Escolha seguindo pré-requisitos	Função Gratificada
Inspetor da Guarda Civil Municipal	06	50% da remuneração	Livre Escolha seguindo pré-requisitos	Função Gratificada

Art. 2º - O **Art. 12 da Lei Complementar nº 280** de 22 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12** - Fica extinta a Função Gratificada de Coordenador da Guarda Municipal e Coordenador Adjunto da Guarda Municipal do Anexo I da Lei Complementar nº 280, de 22 de julho de 2019.”

Art. 3º - O **Art. 13 da Lei Complementar nº 280** de 22 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13**

Parágrafo único - O Comandante Chefe, cargo efetivo constante no Anexo VII da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, é caracterizado em sua essência como Guarda Civil Municipal de carreira, diferindo apenas o grau de hierarquia entre seus pares, o qual deverá ser contabilizado seu tempo de serviço para enquadramento de classe junto ao plano de carreira da Guarda Civil, fazendo jus inclusive à percepção do adicional correspondente.”

Art. 4º - O **Art. 61 da Lei Complementar nº 280** de 22 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 61** – Fica criado o Canil da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, diretamente subordinado ao Comandante da Guarda Civil.”

Art. 5º - O **Art. 102 da Lei Complementar nº 280** de 22 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 102** - A função de Corregedor e Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis será gratificada em 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do servidor, do qual, será designado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo seguindo os requisitos mínimos para nomeação conforme Art. 116 desta Lei Complementar, dentre os servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, cujo mandato será de livre nomeação e livre exoneração.”

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de março de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de março de 2022.

Lei Complementar nº 332 de 30 de março de 2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 22 DE JULHO DE 2019, QUE DISPOE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os dispositivos da **Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019**, ficam alterados em conformidade com a descrição a seguir:

“**Art. 25**

I -

I.1 -

I.2 -

§ 1º - O Procurador Geral do Município, responsável pela direção dos Procuradores Municipais, será nomeado em função de confiança pelo Prefeito Municipal, após escolha realizada pelos procuradores municipais com mais de 3 (três) anos de carreira, para um mandato de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - O Procurador Municipal será provido em caráter efetivo por meio de concurso público, de provas ou de provas e títulos, para atuação na Procuradoria Geral do Município.

§ 3º

“**Art. 41** – O trabalho de apoio da Procuradoria Geral do Município será exercido por Analistas de Procuradoria e por Assessores de Gabinete do Procurador Geral do Município, com as seguintes atribuições:

I – Analista de Procuradoria: emprego público administrativo, com atribuições de prestar auxílio às atividades processuais e extraprocessuais da Procuradoria Geral do Município; prestar auxílio aos Procuradores Municipais, no interesse da Procuradoria Geral do Município, auxiliando na elaboração de peças processuais, documentos, despachos, e pareceres, que deverão ser submetidos à aprovação do Procurador Geral do Município; preparar a entrada e a saída de dados ou inserir dados em sistema informatizado; controlar o andamento de processos administrativos e judiciais; realizar contato com as demais unidades administrativas, no interesse da Procuradoria Geral do Município; desempenhar outras funções não privativas dos Procuradores Municipais, que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral do Município.

II – Assessor de Gabinete do Procurador Geral do Município: cargo em comissão, com atribuições de organizar e prestar auxílio logístico ao Procurador Geral do Município; realizar estudos doutrinários e jurisprudenciais, bem como preparar informações por solicitações dos Procuradores Municipais; fornecer aos Procuradores Municipais subsídios e elementos que possibilitem a defesa do Município em juízo, bem como a defesa dos atos inerentes à Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único – Os serviços auxiliares da Procuradoria geral do Município contarão com a colaboração de estagiários do curso de direito.”

Art. 42 – Para compor a Procuradoria Geral do Município fica estabelecida:

I - ...

II - ...

III – a criação de 2 (duas) vagas para o emprego permanente mensalista de Procurador Municipal, anteriormente denominado de Advogado, com referência inicial 16 (dezesesseis), da Tabela 2 (dois), introduzida pela Lei Complementar nº 209/2014, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, passando a existir 4 (quatro) Procuradores Municipais no quadro permanente;

IV – a criação de 2 (dois) empregos públicos permanentes de Analista de Procuradoria, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, referência inicial 13 (treze), da Tabela 2 (dois), introduzida pela Lei Complementar nº 209/2014, com escolaridade exigida de bacharel em direito, cuja investidura far-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos;

V - a criação de 2 (dois) cargos de Assessor de Gabinete do Procurador Geral do Município, de provimento em comissão, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.”

Art. 2º - Fica revogada a criação do cargo em comissão de Assessor Nível II, vinculado à Procuradoria Geral do Município, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019.

Art. 3º - A referência da Função Gratificada de Coordenador da Dívida Ativa, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, fica alterada para FG-I, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de março de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de março de 2022.

Lei Complementar nº 333 de 30 de março de 2022

(Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa da Câmara Municipal)

Concede revisão geral anual, e ganho real na remuneração dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, e, agentes políticos da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica a contar de 1º de abril de 2022, o Poder Legislativo autorizado a conceder atualização e revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 126, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 10,54%, a título de revisão geral anual, IPCA acumulado de março de 2021 a fevereiro de 2022, e 4,46% a título de ganho real, e 3,00% a título de ganho real, a partir de 1º de maio de 2022.

Art. 2º - Aos agentes políticos da Câmara Municipal de Cordeirópolis, fica concedido a atualização de 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) a título de Revisão Geral anual, IPCA acumulado de março de 2021 a fevereiro de 2022, a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 240, de 3 de abril de 2017, com posteriores alterações, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior, os quais serão efetuados pelo setor competente.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de março de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de março de 2022.

Decreto nº 6.501 de 18 de março de 2022

Dispõe sobre a fixação dos pontos facultativos nas repartições públicas e Autarquia da Municipalidade no ano-calendário de 2022, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando a necessidade de racionalizar a emissão de Decretos que versem sobre o mesmo assunto;

Considerando que o dia 21.04.2022, quinta feira é comemorado o dia de “Tiradentes”;

Considerando que o dia 16.06..2022, quinta feira é “Dia de Corpus Christi”;

Considerando que o dia 28.10.2022, sexta feira é consagrado “Dia do Funcionalismo Público Municipal”;

Considerando que o dia 15.11.2022, terça feira é comemorado o dia da “Proclamação da República”;

Considerando que no dia 1º.01.2023, feriado nacional, comemora-se a “Confraternização Universal”;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 110/2022, de 14.01.2022.

D e c r e t a

Art. 1º - No exercício de 2022, além dos feriados declarados pela legislação competente, fica decretado ponto

facultativo em dias específicos, conhecidos como dias-ponte entre feriados e finais de semana, conforme disposto neste Decreto, nos seguintes dias:

I - Dia 22.04.2022, sexta feira subsequente ao dia de “Tiradentes”;

II - Dia 17.06.2022, sexta feira subsequente ao dia de “Corpus Christi”;

III - Dia 28.10.2022, sexta feira dia do “Funcionário Público”;

IV - Dia 14.11.2022, segunda feira antecedente ao dia da “Proclamação da República”;

V - Dia 30.12.2022, sexta feira antecedente a véspera do “Ano Novo”.

Art. 2º – Os Feriados Municipais conforme disposto na Lei Municipal nº 2.367, de 06.11.2006 são:

I - Dia 15.04.2022 - Sexta-Feira da Paixão;

II - Dia 13.06.2022 - Santo Antonio, padroeiro e aniversário do município;

III - Dia 16.06.2022 - Corpus Christi; e,

IV - Dia 20.11.2022 - Consciência Negra.

Art. 3º - Os serviços contínuos e essenciais funcionarão normalmente nos dias de ponto facultativo.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal, responsável de cada pasta deverá determinar quais serviços funcionarão nesses dias, podendo determinar aos servidores o comparecimento regular ao local de trabalho.

Art. 4º – Os servidores que optaram pelo Regime Especial de Trabalho, terão contabilizados os dias conforme disposto no “caput” do artigo 1º, como dias normais de trabalho.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de março de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de março de 2022.

Portaria nº 12.050 de 31 de março de 2022

Dispõe sobre a designação de servidor para exercer Função Gratificada, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pelo Gabinete do Prefeito anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 1º de abril de 2022, designado o servidor Sr. José Aparecido Benedito, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Atos Normativos - FG. 2 - Secretaria de Justiça e Cidadania da Municipalidade (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posteriores alterações).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de março de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 31 de março de 2022.

Portaria nº 12.048 de 29 de março de 2022

Convalida com efeito retroativo a remoção de servidora da Secretaria de Educação, para a Secretaria de Esporte e Lazer - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformi-

dade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

Resolva

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 22.03.2022, a remoção da servidora Sra. Luana Oliveira Lopes, lotada no emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Educação, para a Secretaria de Esporte e Lazer - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 22.03.2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de março de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis
Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de março de 2022.

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a respeito de emenda ao PLANO DIRETOR (Altera o Anexo II e inclui o parágrafo 13, ambos do Art. 9 da Lei Complementar nº 177, de 29 e de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Cordeirópolis e dá outras providências, conforme específica), do PLC nº 08/2022, com publicidade no **Jornal Oficial do Município**, sendo a audiência no dia **28 de abril de 2021, quinta-feira, às 19h00, no Auditório da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Rua Carlos Gomes nº 999 – Jardim Jafet - Cordeirópolis, Estado de São Paulo.**

Cordeirópolis, 24 de março de 2022.

Marcelo José Coghi
Secret. Mun. Obras e Planejamento

Benedito Aparecido Bodini
Diretor de Urbanismo

E-mail para contato: eng.bordini@gmail.com

Município de Cordeirópolis

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por meio da Secretaria de Governo, Segurança e Mobilidade Urbana, convida para Audiência Pública referente ao Plano de Mobilidade Urbana do Município de Cordeirópolis para os próximos 10 anos.

Data da Realização: - 06 de Abril de 2022

Horário: 19h00

Local:- Câmara Municipal Rua Carlos Gomes, nº 999, Jardim Jafet - Cordeirópolis, SP

Dalton Carvalho Cais
Secretária Municipal de Governo e Segurança Pública



RESOLUÇÃO 002

COMDEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Cria o Grupo de Trabalho para cumprimento das diretrizes do Programa Município VerdeAzul

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei municipal 3.176, de 20 de março de 2020.

Considerando a adesão de Cordeirópolis no Programa Município VerdeAzul – PMVA da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

Considerando que o Programa Município VerdeAzul – PMVA tem o propósito de medir e apoiar a eficiência da gestão ambiental com a descentralização e valorização da agenda ambiental nos municípios;

Considerando que a participação do município no PMVA é um dos critérios de avaliação para a liberação de recursos do Fundo Estadual de Controle da Poluição – FECOP;

Considerando que a ação proposta pelo PMVA compõe as dez Diretivas norteadoras da agenda ambiental local, abrangendo os seguintes temas estratégicos: Município Sustentável, Estrutura e Educação Ambiental, Biodiversidade, Gestão das Águas, Qualidade do Ar, Uso do Solo, Arborização Urbana, Esgoto Tratado e Resíduos Sólidos.

RESOLVE:

Art 1º. Fica criado o Grupo de Trabalho para cumprimento das diretrizes do Programa Município VerdeAzul com os seguintes integrantes:


- I. Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que coordenará o Grupo;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- IV. Secretaria Municipal de Educação;
- V. Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VI. Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Cordeirópolis;
- VII. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- VIII. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

Art. 2º. O Grupo de Trabalho terá como função o apontamento e desenvolvimento de ações que visam atender o cumprimento das diretrizes do Programa Município Verde Azul.

Art. 3º. A Prefeitura de Cordeirópolis, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, encaminhará ofícios aos Secretários e presidentes previstos no artigo 1º desta resolução para nomeação dos respectivos representantes para comporem a presente comissão.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Cordeirópolis, 27 de janeiro de 2022


Maria Fernanda Schiaveti Simões
Presidente do COMDEMA

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 016/2022

Data: 10.03.2022

Licitação: Pregão Presencial nº 051/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem condutor, sem combustível, zero quilometro, com quilometragem livre para utilização de deslocamento para apoio das atividades técnico administrativas das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especificações e condições contidas no presente memorial descritivo.

Contratada: Unidas Veículos Especiais S/A

Valor Global: R\$196.080,00

Prazo de Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Processo Administrativo nº. 3519/2021

Contrato nº. 019/2022

Data: 14.03.2022

Licitação: Pregão Presencial nº 001/2022

Objeto: “Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de sondagem pelo método de execução de sondagens de simples reconhecimento de solos, com “Standart Penetration Test” (SPT), executado

por meio de amostrador de diâmetro interno 13/8” (35 mm) e externo de 2” (51 mm) tipo Terzaghi-Peck, pelo qual será possível fornecer informações sobre as características do terreno como tipo e comportamento do solo, altura do lençol freático, realização de ensaios de infiltração e permeabilidade, definição das fundações, quantificação de volumes de escavação e aterros, inclinação de taludes, perfis de terraplenagem, tendo como resultado o conhecimento sobre a geologia do local estudado e a caracterização geotécnica do subsolo com vistas à execução de relatório, projetos básicos, projetos executivos e obras em terrenos localizados no Município de Cordeirópolis, conforme as normas técnicas vigentes, em especial a NBR 6484 – Execução de Sondagens de Simples Reconhecimento do Solo, NBR 8036 “Programação de Sondagens de Simples Reconhecimento dos Solos para Fundações de Edifícios, NBR 7250 - Identificação e Descrição de Amostras de Solos Obtidas em Sondagens de Simples Reconhecimento dos Solos, NBR 9603 - Sondagens a Trado, da ABNT, além de outras normas (internacionais) que tratam sobre o assunto, quando não houver norma brasileira, ou ainda que não contrariem ou diminuam as da ABNT.”

Contratada: D. Couto da Silva Junior
Valor Global: R\$119.900,00

Prazo de Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
Processo Administrativo nº. 3666/2021

Primeiro Termo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº. 030/2020

Data: 22.02.2021

Licitação: Concorrência nº01/2020

Objeto: “Prolongamento da Avenida Presidente Vargas” de acordo com as especificações abaixo relacionadas.

Contratada: F.P.F Construções e Serviços LTDA EPP

Prazo: 10 (dez) meses, a iniciar em 27.02.2021

Processo Mãe nº. 3842/2019

Processo Administrativo nº. 867/2021

Termo de Aditamento de Valor nº022/2022 ao Contrato nº. 006/2021

Data: 31.01.2022

Licitação: Pregão Presencial nº 001/2021

Objeto: “Contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva do sistema de vídeo monitoramento, ponto de coleta e transmissão de imagens de passagem veiculares, software de inteligência, análise e geração de informação qualificada denominado Sentry pertencente ao vídeo monitoramento municipal”.

Contratada: Silitia Soluções em T.I Eireli

Valor do Aditamento: R\$14.544,00 (4%)

Processo Mãe nº. 1047/2019

Processo Administrativo nº. 3732/2021

Termo de Prorrogação de Prazo nº061/2021 ao Contrato nº. 040/2019

Data: 18.06.2021

Processo Licitatório: Pregão nº033/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para cobertura securitária de veículos automotores e máquinas, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP”.

Contratada: Mapfre Seguros Gerais S/A

Prazo: 12 (doze) meses, contados de 19 de junho de 2021.

Processo Mãe nº. 1595/2019

Processo Administrativo nº. 1953/2021

Termo de Prorrogação de Prazo nº062/2021 ao Contrato nº. 041/2019

Data: 18.06.2021

Processo Licitatório: Pregão nº033/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para cobertura securitária de veículos automotores e máquinas, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP”.

Contratada: Gente Seguradora S/A

Prazo: 12 (doze) meses, contados de 19 de junho de 2021.

Processo Mãe nº. 1595/2019

Processo Administrativo nº. 1953/2021

Termo de Apostilamento nº013/2022 ao Contrato nº. 024/2018

Data: 23.03.2022

Licitação: Tomada de Preços nº01/2018

Objeto: “Reparos e recuperação de pavimento asfáltico e calçamentos”.

Contratada: F.P.F Construções e Serviços Ltda EPP

Valor Global Reajustado: R\$1.725.557,98 (10,06%)

Processo Mãe nº. 67/2018

Processo Administrativo nº. 130/2022

Termo de Apostilamento nº014/2022 ao Contrato nº. 02/2018

Data: 23.03.2022

Licitação: Dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel sito à Rua Flaminio Levy nº. 201 – Vila Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, matriculado sob o nº. 23618, Livro 02 de Registro Geral, no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, Estado de São Paulo.

Locadora: VML Participações, Administração e Assessoria Ltda

Valor Mensal Reajustado: R\$4.744,15 (10,06%)

Processo Mãe nº. 4141/2017

Processo Administrativo nº. 3442/2020

Termo de Apostilamento nº015/2022 ao Contrato: nº. 08/2018

Data: 23.03.2022

Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93

Objeto: locação de imóvel localizado na Rua Dr. Antonio José Levy, nº. 25 – Vila dos Pinheiros, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Locadora: Conceição Batista Armelin

Valor Mensal Reajustado: R\$2.958,72 (10,06%)

Processo Mãe nº. 4136/2017

Processo Administrativo nº. 3729/2020

Termo de Apostilamento nº016/2022 ao Contrato nº. 005/2018

Data: 23.03.2022

Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel sito à Rua Sete de Setembro nº. 350 - Centro na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, matriculado sob o nº. 38.436 Livro 02 de Registro Geral, no 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, Estado de São Paulo.

Locadoras: Lizbeth de Almeida Batista e Kristina de Almeida Batista

Valor Mensal Reajustado: R\$7.344,80 (10,06%) IPCA/IBGE

Processo Mãe nº. 3857/2017

Processo Administrativo nº. 3106/2021

Termo de Apostilamento nº017/2022 ao Contrato nº. 004/2018

Data: 23.03.2022

Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel sito à Rua Sete de Setembro nº. 376 - Centro na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, matriculado sob o nº. 829 Livro 02 de Registro Geral, no 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, Estado de São Paulo.

Locadoras: Lizbeth de Almeida Batista e Kristina de Almeida Batista

Valor Mensal Reajustado: R\$3.940,21 (10,06%) IPCA/IBGE

Processo Mãe nº. 3856/2017

Processo Administrativo nº. 3107/2021

Termo de Apostilamento nº018/2022 ao Contrato: nº. 01/2018

Data: 25.03.2022

Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel sito à Rua Padre Santo Armelin nº. 420 – Jardim Planalto, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, matriculado sob o nº. 809 Livro 02 de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Locadora: Leonice Corte Bellatti

Valor Mensal Reajustado: R\$1.912,46 (10,06%)

Processo Mãe nº. 4067/2017

Processo Administrativo nº. 459/2021

Termo de Apostilamento nº019/2022 ao Contrato nº. 009/2018

Data: 25.03.2022

Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel sito à Rua Santos Dumont nº. 390 - Centro na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, matriculado sob o nº. 28.687 Livro 02 de Registro Geral, no 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, Estado de São Paulo.

Locador: Sirlei Carron Della Coletta

Valor Mensal Reajustado: R\$1.599,06 (10,06%) IPCA/IBGE

Processo Mãe nº. 3858/2017

Processo Administrativo nº. 3105/2021

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O **Município de Cordeirópolis** torna público aos interessados que a Licitação Pregão Eletrônico nº 37/2021; Objeto: “Contratação de empresa especializada em tratamento neurofuncional fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional pelo método bobath”, realizada em 31 de março de 2022, às 9h, restou **DESERTA** pela 3ª vez, os autos serão remetidos à Secretaria responsável para providências

Cordeirópolis, 31 de março de 2022.

Carlos Alberto Piola Filho
Diretor do Departamento de Compras

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 07/2022
Processo Administrativo nº 3710/2022

Objeto: “Registro de preços para aquisição de equipamentos permanentes para a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e para Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos”.

Data da Sessão: 29/04/2022

Horário: 09:00 horas

Pregão Presencial nº 17/2022
Processo Administrativo nº 1378/2022

Objeto: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, migração de dados e locação de software para a Secretaria de Saúde”.

Data da Sessão: 02/05/2022

Horário: 09:00 horas

Os editais das Licitações acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES e Eletrônicos no sítio <http://comprasbr.com.br>.

Cordeirópolis, 31 de março de 2022.

Carlos Alberto Piola Filho
Diretor do Departamento de Compras

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 44.660.272/0001-93, através do Departamento de Compras torna pública as seguintes retificações quanto aos seguintes pregões:

Pregão Presencial nº 13/2022, cujo objeto é “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO E BRIGADISTA/SOCORRISTA PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE”:

No **Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis** de 30 de março de 2022, Edição nº 1373, pág. 24, onde se lê: Pregão Presencial nº 13/2022, leia-se: Pregão Presencial nº 14/2022.

Pregão Eletrônico nº 14/2022, cujo objeto é “REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS”:

No **Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis** de 30 de março de 2022, Edição nº 1373, pág. 24, onde se lê: bbmnet.com.br, leia-se: comprasbr.com.br.

Cordeirópolis, 31 de março de 2022.

Carlos Alberto Piola Filho
Departamento de Compras

ATOS DO SAAE**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA PREGÃO PRESENCIAL 004/2022 – RETIFICADO**

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis**, através do Pregoeiro, torna público para os interessados o resultado do pregão presencial 004/2022, realizado no dia 28 de março de 2022 às 09:30h, cujo objeto é a aquisição parcelada de combustível, Gasolina Comum e Diesel S500, para abastecimento da frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis/SP, conforme especificação descrita no Termo de Referência – Anexo I, foi considerada **DESERTA**.

Fica designada nova data para a reabertura do Edital 004/2022, credenciamento às 09h00m do dia 14 de abril de 2022, sessão do pregão imediatamente após o término do credenciamento. Local: Sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, situado à Estrada Municipal Paulo Botion COR:357, nº 35 – Bairro do Cascalho – Cordeirópolis/SP. O Edital da Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial: <https://www.saae.cordeirópolis.sp.gov.br/licitacoes>

Cordeirópolis, 01 de abril de 2022.

Maurício André Rocha
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL 002/2022

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis**, através do Pregoeiro, torna público para os interessados o resultado do pregão presencial 002/2022, realizado no dia 30 de março de 2022 às 09:30h, cujo objeto é a aquisição de Veículo Utilitário Automotor Terrestre para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis/SP, conforme especificação descrita no Termo de Referência – Anexo I, foi considerada **DESERTA**.

Cordeirópolis, 01 de abril de 2022.

Osmar dos Santos
Pregoeiro

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: Implantação das Ações de Combate às Perdas de água nas captações de água bruta do município de Cordeirópolis/SP, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária – Convênio FEHIDRO. **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o presente certame em favor do Consórcio Eficiência Cordeirópolis, formado pelas empresas RHS Controls – Recursos Hídricos e Saneamento Ltda. e STA Soluções e Tecnologia em Abastecimento de Água EIRELI EPP, com valor total de R\$ 536.827,05 (quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinco centavos), para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Cordeirópolis, 01 de abril de 2022.

Silvio da Silva
Presidente Executivo do SAAE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**C O N V I T E**

A **Câmara Municipal de Cordeirópolis**, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no dia **28 de abril, às 19 horas e 30 minutos, no Plenário “Vereador Irio Alves”** referente ao Projeto de Lei:

Projeto de Lei Complementar nº 08/2022 - Amplia a Zona de Expansão Urbana do Anexo II da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica.

A audiência será transmitida **“ao vivo”** e estará disponível no site da câmara através do endereço www.camaracordeirópolis.sp.gov.br, pelo **Facebook** através da página **“Câmara Municipal de Cordeirópolis”** e pelo **YouTube**.

Cordeirópolis, 30 de março de 2022.

Ver. Carlos Aparecido Barbosa
Presidente

ATO DA MESA Nº 03, DE 28 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS MÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de descarte dos móveis que estão obsoletos, constatando que atualmente encontra-se inservível para o uso desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que não há manifestação de interesse, por parte dos órgãos da estrutura organizacional no reaproveitamento dos materiais abaixo discriminados, possibilitando a sua doação para a Administração Pública Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º Fica autorizada a baixa do patrimônio da Câmara Municipal de Cordeirópolis os seguintes bens:

Quantidade	Bens	Nº do Patrimônio
01	GAVETEIRO CICOPAL C/ 3 GAVETAS	1/000021
01	POLTRONA BASE GIRATORIA TIPO GERENTE LINHA 5	1/000032
01	MESA CICOPAL 1,26m S/ GAVETAS	1/000034
01	ESTANTE EM ACO COM 5 VAOS 200X090X040	1/000047
01	ESTANTE EM ACO COM 5 VAOS 200X090X040	1/000048
01	ESTANTE EM ACO COM 5 VAOS 200X090X040	1/000050
01	MESA C/ 02 GAVETAS CICOPAL 1,36	1/000104
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO 6000BTU ELGIN	1/0001153
01	PLACA EM FERRO FUNDIDO	1/000230
01	POTLRONA PRESIDENCIAL 2001	1/000296
01	POLTRONA GIRATORIA PRESIDENCIAL CICOPAL 2001	1/000297
01	PULPITO EM MDF COM 2 VAOS 120X070X060	1/000326

01	MESA EM L LINHA 1	1/000340
01	MESA CICOPAL 1,26 m C/ 02 GAVETAS	1/000679
01	MESA EM MDF COM RODIZIOS 085X070X040 (REF:204) / ANTIGA SUPORTE CICOPAL TORRE MOGNO P/ COMPUTADOR / MESA CICOPAL P/ MÁQUINA DE ESCREVER	1/000680
01	BEBEDOURO ELETRICO INOX MAX BABY	1/000792
01	MAQUINA XEROX SHARP MOD. SF7750	1/000794
01	POLTRONA GIRATORIA C/ 05 PATAS CICOPAL 2002	1/000801
01	POLTRONA GIRATORIA C/ 05 PATAS CICOPAL 2002	1/000802
01	POLTRONA GIRATORIA C/ 05 PATAS CICOPAL 2002	1/000803
01	POLTRONA CICOPAL 2004	1/000804
01	POLTRONA CICOPAL 2004	1/000805
01	POLTRONA GIRATORIA C/ 05 PATAS CICOPAL 2002	1/000806
01	POLTRONA GIRATORIA C/ 05 PATAS CICOPAL 2002	1/000807
01	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO AZUL COM APOIO PARA BRACOS AJUSTE DE ALTURA E RODIZIOS	1/000808
01	POLTRONA GIRATORIA C/ 05 PATAS CICOPAL 2002	1/000809
01	POLTRONA GIRATORIA C/ 05 PATAS CICOPAL 2002	1/000810
01	POLTRONA GIRATORIA C/ 05 PATAS CICOPAL 2002	1/000924
01	RACK M12 ASK, antigo bem chapa n. 201.	1/000926

Art. 2º Fica devidamente autorizado o encaminhamento dos bens acima descritos à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, diante de sua manifestação de interesse.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se, Registre-se; Afixe-se; Comunique-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 28 de março de 2022.

Ver. Carlos Aparecido Barbosa
Presidente

Ver. David Rafael Sabino de Godoy
1º Secretário

Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira
2º Secretário

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Diretora Geral



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 2004

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 2004, DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA ORIENTAÇÃO DO SEU ALISTAMENTO ON LINE.

AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (01 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA A PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

“SERVIÇO MILITAR – A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS”

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ADILSON OLIVEIRA SILVA
ADMILSON FERNANDES DA SILVA
ALAN EDUARDO EUGENIO
ALECSSANDER RIBEIRO SOARES
ALEX APARECIDO DE OLIVEIRA
ANDERSON DA SILVA DIAS LIRA
ANDRE AGUILAR DA SILVA
ANDRE MARQUES DOS SANTOS
ARLON CRISTIAN BAIA TOMAZ
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA
CLEITON PEREIRA DO NASCIMENTO
DIOGENES MATHEUS DOS SANTOS CARDOSO DE SÁ
DOUGLAS PEREIRA BALBINO
EDER BRUNO DE LIMA
EVERALDO LOURENÇO DE FARIA
ESTENIO JHAMES SILVA RIBEIRO
FELIPE MATANA OLIVEIRA
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO DO NASCIMENTO
GABRIEL DE ASSIS
GABRIEL DUTRA MARTINS
GABRIEL FELIPE KILER DA SILVA
GABRIEL FERNANDO CARNEVALI ZANETI
GABRIEL OLIVATO
GUILHERME HENRIQUE MORAES
ISZAELO DOS SANTOS GENUINO
JEAN SANTOS SILVA
JEFFERSON MENDES BATISTA
JOÃO MARCOS ANICETO SOARES
JOÃO VICTOR DIAS DA SILVA
JOÃO VICTOR WELBER DA SILVA
JOSÉ LENILSON ARAUJO DOS SANTOS
LEONARDO FRANCO DIAS
LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA
LUCAS GOMES DO NASCIMENTO
LUIZ FELIPE DE ANDRADE
MAICON SANTOS SILVA
MARCOS RODRIGUEZ DINIZ
MATEUS LUAN SILVA BAIA
NICOLAS OLIVEIRA DE ASSIS
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS HARTZ
REGINALDO MACHADO DA SILVA
SERGIO BATISTA DA CRUZ
VAGNER DA SILVA BONATO
VANDER LUCIO FERREIRA DA CRUZ
VANDER PAULO DE OLIVEIRA

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



Prefeitura Municipal
de **Cordeirópolis**

PROBLEMAS COM A LUZ DA SUA RUA?

Basta ligar para
0800 770 5676
ou **19 3812-6389**

ou acesse **www.consabambiental.com.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIROPOLIS

VACINA DA **GRIPE**



População acima de 60 anos



Em todos os Postos de Saúde

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br